



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 01, de 19 de fevereiro de 2024.

PL Nº 01

**Dispõe Sobre a Concessão de Subvenção a Entidade Assistencial Filantrópica do Município de Itambacuri e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 31 de dezembro 2024, subvenções a Entidades Filantrópicas deste Município;

**Parágrafo único.** As despesas criadas por esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas respectivas:

**I - Centro Social São Vicente de Paulo**, valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, de acordo com a dotação orçamentária rubrica nº 00207.003.08.241.2218.2.251-33.90.43.00000 - ficha 247 fonte 15000;

**II - Lira Seráfica**, valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) ao ano, de acordo com a dotação orçamentária rubrica nº 00212.002.13.392.2228.2.301-33.50.43.00000 - Ficha 572 fonte 15000;

**III - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ao ano, de acordo com a dotação orçamentária, rubrica nº. 00207.002.08.367.2218.2.324-33.90.43.00000 - ficha 519 fonte 15000;

**IV - Associação Frei Inocêncio**, valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) ao ano, de acordo com a dotação orçamentária rubrica nº 00207.002.08.244.2218.2.252-33.90.43.00000 – ficha 518 fonte 15000;

**V - Associação Comunitária dos Estudantes Universitários e Cursistas de Itambacuri - ACUCI**, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao ano, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste valor poderá ser concedido em combustível para o veículo que realiza o transporte dos estudantes, de acordo com a dotação orçamentária de rubrica nº 00208.001.12.364.2220.2.289-33.90.43.00000 - ficha 483 fonte 15000;

**VI - Associação Itambacuriense de Transporte Universitário - AITU**, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano, sendo que 50% (cinquenta por cento) deste valor poderá ser concedido em combustível para o veículo que realiza o transporte dos estudantes, de acordo com a dotação orçamentária de rubrica nº 00208.001.12.364.2220.2.306-33.90.43.00000 - ficha 484 fonte 15000;



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PL Nº 01

**VII - Associação Municipal dos Amigos dos Animais de Itambacuri - AMAI**, no importe de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) ao ano, de acordo com a dotação orçamentária de rubrica n.º 00207.002.08.244.2218.2.252-33.90.43.00000 - ficha 481 fonte 15000;

**VII - Associação Amigos do Lar dos Idosos de Itambacuri (MG) - AALIIMG**, no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao ano, de acordo com a dotação orçamentária de rubrica n.º 00207.002.08.244.2218.2.252-33.90.43.00000 - ficha 518 fonte 15000;

**VIII - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itambacuri - ASCAMAR**, no importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ao ano, de acordo com a dotação orçamentária de rubrica n.º 00211001.1854222262.292.33903900000 fonte 150000000, ficha 418;

**Art. 2º.** Para se habilitar ao recebimento do repasse de que trata a Lei, a entidade deverá ainda ter aprovadas pelo setor competente da Administração Municipal as contas correspondentes às transferências anteriores feitas pelo Município na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Legislação pertinente.

**Art. 3º.** A não observância do previsto nesta Lei importará na suspensão da concessão de subvenções pelo Poder Público Municipal sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 4º.** Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que estejam em desacordo com os requisitos previstos nesta lei, ou ainda os que não tenham sido declaradas de Utilidade Pública.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 19 de fevereiro de 2024.

**JOVANI FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Ofício nº. 1902\_01/2024  
Serviço do Gabinete do Prefeito  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Data: 19 de fevereiro de 2024.

PL Nº 01

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Municipal nº. 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024, que **"Dispõe Sobre a Concessão de Subvenção a Entidade Assistencial Filantrópica do Município de Itambacuri e dá Outras Providências"**.

**Justificativa:** O intuito desse Projeto de Lei é auxiliar as entidades filantrópicas acima relacionadas, no desempenho do papel humanitário que promovem, pois sabemos das dificuldades que elas enfrentam para manter este serviço de grande valia para o povo do nosso Município.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos nosso Projeto de Lei à consideração desta Egrégia Casa de Leis, esperando que ele venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOVANI FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito

Sua Excelência  
Rogério Flávio Pereira dos Santos  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
ITAMBACURI - MG